



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.043.551/0001-20, estabelecida na Praça Tenente Bins, 200, Centro, no Município de Tenente Portela, RS, representada neste ato pela representante legal Sra. **SORAIA APARECIDA FORNARI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 616.083.430-49, residente e domiciliada no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a execução de serviços, por parte da **CONTRATADA**, conforme Processo Licitatório nº 019/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviço de Publicidade junto ao Jornal de circulação semanal e de abrangência regional, onde o **CONTRATANTE** poderá divulgar suas matérias oficiais e demais eventos escritos e/ou fotografados, além de efetuar as publicações legais conforme preceituam as legislações que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão prestados de forma continuada e esporadicamente, mediante a prévia solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este Contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:

4.1 - Fica pactuado que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), em dez parcelas, mensais, fixas e de igual valor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º dia de cada mês subsequente.

5.2 - O pagamento será realizado em até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços aqui contratados e mediante o recebimento da nota fiscal/fatura, por intermédio de depósito bancário ou pessoalmente na tesouraria.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados, pois o preço é fixo e irredutível nos termos da atual legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste contrato e também nos termos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3 - A multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Vista Gaúcha, RS, em 08 de Março de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF